
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1413, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 824, de 2 de abril de 2013, que institui o Controle Interno do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, para reestruturar o Sistema de Controle Interno Municipal, renomear o cargo de Controlador Interno para Controlador-Geral, converter uma das vagas de Analista de Controle Interno em Auditor de Controle Interno, criar a Carreira de Auditoria e Controle Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 824, de 2 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Controle Interno Municipal, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Resolução nº 18, de 14 de julho de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno Municipal abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e integra, de forma coordenada, as seguintes atividades:

I – controle interno, compreendendo a auditoria e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – corregedoria, compreendendo a apuração de responsabilidade funcional mediante sindicância e processo administrativo disciplinar;

III – ouvidoria, compreendendo o acolhimento e o encaminhamento de denúncias, reclamações e manifestações dos cidadãos;

IV – prevenção, compreendendo a capacitação, a gestão de riscos e o fomento à transparência ativa e passiva.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 824, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A atividade de controle interno será exercida com autonomia, imparcialidade e objetividade, observado o princípio da segregação de funções, de modo a prevenir conflitos de interesse entre a atividade controlada e a atividade controladora.

Parágrafo único. É assegurada aos integrantes da Carreira de Auditoria e Controle Interno independência técnica na formulação de pareceres, relatórios e conclusões de auditoria, vedada qualquer interferência hierárquica no conteúdo técnico de suas manifestações.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 824, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, a Carreira de Auditoria e Controle Interno, integrada pelos seguintes cargos efetivos, providos exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:

I – 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno, com carga horária de 30h semanais e atribuições de coordenação técnica

das atividades de auditoria, subordinado administrativamente ao Controlador-Geral, resguardada a independência técnica na emissão de pareceres, relatórios e conclusões de auditoria;
II – 1 (um) cargo de Analista de Controle Interno, com atribuições de execução das atividades de auditoria, fiscalização e apoio técnico ao Sistema de Controle Interno.

§ 1º São requisitos para investidura nos cargos de que trata o caput: nível de escolaridade superior completo, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, além dos demais requisitos fixados em edital.

§ 2º Os cargos da Carreira de Auditoria e Controle Interno terão jornada de dedicação exclusiva e integral, vedado o exercício cumulativo de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

§ 3º O vencimento básico mensal do cargo de Auditor de Controle Interno fica fixado em R\$ 2.393,41 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), sujeito aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º O vencimento básico mensal do cargo de Analista de Controle Interno já está fixado na Lei nº 1.388 de 2026, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sujeito aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 824, de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica criado, no âmbito do Sistema de Controle Interno, o cargo em comissão de Controlador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual competem as funções de direção, chefia e coordenação do Sistema de Controle Interno, extinto o cargo de Controlador Interno de que tratava a redação original desta Lei.

§ 1º A nomeação para o cargo de Controlador-Geral deverá recair, preferencialmente, sobre servidor efetivo integrante da Carreira de Auditoria e Controle Interno, sem prejuízo da possibilidade de nomeação de pessoa que, independentemente de compor os quadros efetivos do Município, atenda aos requisitos do § 2º deste artigo.

§ 2º O ocupante do cargo de Controlador-Geral deve, em qualquer hipótese, comprovar:

I – nível de escolaridade superior completo, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia;

II – conhecimento comprovado sobre controle interno, auditoria governamental e legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável à Administração Pública;

III – idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em Administração Pública, auditoria, fiscalização ou controladoria.

§ 3º São atribuições privativas do Controlador-Geral:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Sistema de Controle Interno e dos servidores a ele vinculados;

II – representar a Controladoria Interna perante os demais órgãos do Município, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público;

III – assinar os relatórios, pareceres e demais peças de que trata o art. 4º, VII, desta Lei;

IV – propor ao Chefe do Executivo as medidas corretivas e de aprimoramento da gestão que se fizerem necessárias.

§ 4º O vencimento do cargo de Controlador-Geral corresponde ao vencimento fixado para o cargo em comissão símbolo CC-1 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º-B. Até a realização do concurso público de que trata o art. 2º desta Lei, os cargos da Carreira de Auditoria e Controle Interno poderão ser exercidos, em caráter provisório, por servidores públicos municipais efetivos que possuam as competências técnicas exigidas, mediante designação do Chefe

do Executivo e percepção de gratificação de função (FG-1), vedada, em qualquer hipótese, a nomeação de pessoa estranha aos quadros efetivos do Município para o exercício dessas funções.

Art. 2º-C. Fica assegurada aos integrantes da Carreira de Auditoria e Controle Interno progressão funcional, mediante avaliação periódica de desempenho, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.”

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 824, de 2013, passa a vigorar com nova redação do inciso II e acrescido dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, e de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º

II – comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade, e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de subvenções, da renúncia de receitas e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

.....
VIII – atuar como terceira linha de defesa na gestão de riscos e nos processos licitatórios e contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, auxiliando o fiscal de contrato e apurando representações apresentadas por licitantes ou contratados;

IX – instaurar ou avocar, no que couber, processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e monitorar o programa de integridade municipal;

X – funcionar como instância de recurso e de gestão da transparência passiva, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI – exercer as atividades de corregedoria de que trata o art. 1º, parágrafo único, II, desta Lei;

XII – exercer as atividades de ouvidoria de que trata o art. 1º, parágrafo único, III, desta Lei.

Parágrafo único. Ao Sistema de Controle Interno é assegurada autonomia administrativa, orçamentária e funcional, compatível com a complexidade das atividades desempenhadas, devendo o organograma municipal refletir sua posição de unidade central de controle, com acesso, em tempo real, aos sistemas informatizados de contabilidade, licitações, folha de pagamento e patrimônio do Município.” (NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei Municipal nº 824, de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

“Art. 5º

III – funções ou tarefas de contadoria, administração financeira, patrimonial ou de gestão de convênios;

IV – assinatura de ordens de pagamento.” (NR)

Art. 7º A Lei Municipal nº 824, de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 7º-A e 7º-B, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. É vedada a delegação das atividades da Controladoria Interna Municipal a terceiros, admitindo-se, tão somente, a contratação pontual de consultoria ou de apoio técnico especializado, desde que não substitua o exercício efetivo da fiscalização e da auditoria pela Controladoria e seja supervisionada diretamente pelo Controlador-Geral.

Art. 7º-B. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o Código de Ética e Conduta dos integrantes do Sistema de Controle Interno, bem como programa de capacitação periódica, podendo ser realizado mediante parcerias com entidades de ensino, o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

Parágrafo único. Recomenda-se a certificação dos integrantes do Sistema de Controle Interno em cursos oficiais ou reconhecidos na área de controle e auditoria, bem como a participação em programas de treinamento e troca de experiências com controladores de outras esferas de governo.”

Art. 8º Todas as referências feitas, na legislação municipal, ao cargo de “Controlador Interno” passam a ser entendidas como referentes ao cargo de “Controlador-Geral”, criado pelo art. 2º-

A da Lei Municipal nº 824, de 2013, com a redação dada por esta Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo aprovará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o regimento interno do Sistema de Controle Interno, disciplinando os fluxos de trabalho e as atribuições específicas de cada uma das áreas referidas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 824, de 2013.

Art. 10. Ficam mantidos, até a nomeação do Controlador-Geral nos termos desta Lei, os atos regularmente praticados pelo atual ocupante do cargo de Controlador Interno.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
21 de agosto de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:89507795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2026. Edição 3862

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>